

**DECRETO Nº 7.974, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Jahu na fase vermelha, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 9 de abril de 2021; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19,

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem este Decreto serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:



**DECRETO Nº 7.974, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

I - atendimento presencial ao público em comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 3º Também fica permitida a realização presencial apenas de aulas práticas, atividades de laboratório e estágios supervisionados dos cursos técnicos de enfermagem, em decorrência da necessidade de formação acadêmica de tais profissionais da área da Saúde para colaborar no atual cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de março de 2021.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

  
CEL. JEFFERSON BASTOS  
Secretário de Governo

